



**INTERVENÇÃO AMBIENTAL N° 5.12216122025  
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 003/2023, celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o Município de Extrema/MG, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 18 de maio de 2023, concede ao empreendimento Loteamento Terras do Parque SPE Ltda, CNPJ: 50.378.119/0001-70, AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL no imóvel localizado na ALAMEDA MARINA, sn, VARGEM DO JOÃO PINTO, no município de Extrema-MG, com Área Total (ha): 8,96, de propriedade de LOTEAMENTO TERRAS DO PARQUE SPE LTDA. em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Protocolo Eletrônico N°: 14684.2024 - Data de Abertura: 14/10/2024; N.º Licença: 5.12216122025 - Validade do documento: 12/12/2035.

**INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Supressão De Espécies Protegidas ou Ameaçadas.	Bioma e Estágio Sucessional	Latitude	Longitude	Área do Terreno (ha)	Área da Intervenção	Qt. Exemplares
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	Não haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Mata Atlântica – Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração	22°50'1.86"S	46°20'53.57"O	8,96	0,00200	5
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	Não haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Não se aplica	22°50'2.87"S	46°20'55.49"O	8,96	0,20110	0
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	Não haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Não se aplica	22°50'1.33"S	46°20'53.87"O	8,96	0,00469	0
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Não se aplica	22°49'56.57"S	46°20'53.25"O	8,96		127
Total:						0.20779	132

**PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação
Infraestrutura	Loteamento urbano

**COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma	Área Total do Terreno	Estágio sucessional	Fitofisionomia	Área da Fitofisionomia (ha)
Bioma Mata Atlântica	8,963	Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração	Floresta Estacional Semidecidual	0,002

**PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Selecionar o Tipo de Produto	Qt Atual
Madeira de floresta nativa	20,00 m <sup>3</sup>



Selecionar o Tipo de Produto	Qt Atual
Produtos não madeireiros de floresta nativa	6,86 m <sup>3</sup>

**APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL**

Tipo de Recurso	Qt Atual	Unidade de Medida
Uso interno do imóvel ou empreendimento	20,00	metro cubico

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Latitude	Longitude
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	22°50'1.86"S	46°20'53.57"O
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	22°50'2.87"S	46°20'55.49"O
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	22°50'1.33"S	46°20'53.87"O
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22°49'56.57"S	46°20'53.25"O

**MEDIDAS MITIGADORAS**

- Adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente das nascentes e cursos hídricos;
- Executar sistema de contenção para drenagem de águas pluviais a fim de reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos;
- Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra a fim de eliminar ou reduzir emissões de material particulado;
- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das Áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais;
- Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorram vazamentos de óleos e graxas no local e consequente de poluição do solo e água;
- Durante os cortes, remover epífitas que devem ser transplantadas em remanescente com mesmas características;
- Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área

**DETALHE TÉCNICO**

Intervenção Ambiental vinculada ao processo de licenciamento ambiental nº 021/2024/001/2024 (Acto 14875.2024).

**CONDICIONANTES**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo / Frequência
01	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária, pela a supressão dos 127 espécimes arbóreos isolados, no valor de <b>4.600 (quatro mil e seiscentas) UFEX</b> , correspondente a R\$ 18.630,00 (dezoito mil, seiscentos e trinta reais), que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, por meio de depósito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, e apresentar o comprovante de recolhimento à Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>	30 dias



02	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF revisado, referente à compensação por intervenção ambiental em área de preservação permanente e corte de espécies protegidas, contemplando a restauração florestal de todas as áreas desprovidas de vegetação inseridas nas ELUPs 1, 2 e 3 e APP do empreendimento, considerando um espaçamento de plantio de 2,0 x 2,5 metros entre mudas e demais critérios e condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas. <sup>1</sup>	30 dias
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico referente à implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. <sup>1</sup>	31/12/2027
04	Apresentar relatório técnico fotográfico anual das manutenções realizadas, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme cronograma do PTRF, com a indicação e comprovação de todas as atividades desenvolvidas no plantio e condução de desenvolvimento. O projeto e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas. <sup>1</sup>	31/12/2028 31/12/2029 31/12/2030 31/12/2031 31/12/2032
05	Publicar extrato do TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) no Diário Oficial do Estado e apresentar cópia digital da publicação à SMA. <sup>1</sup>	30 dias contados da assinatura do TCCF
06	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel. <sup>1</sup>	Até 90 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA), via sistema eletrônico Acto ou outro que vier a substituí-lo, nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 021/2024/001/2024 e Acto 14684.2024 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação do número da Autorização de Intervenção Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

#### **Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Extrema, 16 de Dezembro de 2025



**Prefeitura Municipal de Extrema**

**Código de controle da certidão: 8c28388049a3965443b0**



**Paulo Henrique Pereira**

**Secretário de Meio Ambiente / Presidente do CODEMA**

Código de validação: 8c28388049a3965443b0

[https://extrema.inmov.net.br/projects/show\\_images/116000](https://extrema.inmov.net.br/projects/show_images/116000)

Emitido por Paulo Henrique Pereira CPF: \*\*\*.327.826-\*\* gerado em: 16/12/2025 08:37:55